

SENTENÇA

Processo n°: **1001944-78.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Monitória - Cheque**

Requerente: Paulo Antonio Morale Filho

Requerido: Comercial Varandas & Olivatto Materiais para Construção Ltda

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 43/49 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC.

Expeça-se mandado de levantamento, em favor do exequente, dos depósitos cujos comprovantes se encontram às fls. 31, 35 e 50.

No mais, aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento da avença, o que deverá ocorrer em 20/1/2019.

Decorridos 30 dias dessa data, deverá o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do art. 924, II, do NCPC.

P.I.

São Carlos, 11 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA